

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 973, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Programa de Integridade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – INTEGRAR, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, em sua 417ª sessão ordinária, de 15 de outubro de 2018, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - INTEGRAR, com a finalidade de promover a prevenção, a detecção e a correção da prática de desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito da autarquia.

Parágrafo único. Entende-se por integridade o alinhamento consistente e a aderência a valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público.

Art. 2º O INTEGRAR será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - comprometimento da alta administração e envolvimento de todo o corpo funcional na manutenção de um adequado ambiente de integridade em todas as unidades organizacionais da Previc, incluindo as unidades descentralizadas;

II - colaboração das instâncias internas de governança e apoio à integridade da Previc, sob a orientação estratégica do Comitê de Governança – CGOV e por meio da Comissão Permanente de Governança – CPGOV da Previc;

III - identificação e tratamento dos riscos de integridade no âmbito das unidades organizacionais da Previc;

IV - implementação gradual e monitoramento permanente dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais da autarquia; e

V - sensibilização e capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais, em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 3º O INTEGRAR tem como objetivos:

I - promover junto às unidades organizacionais da Previc conceitos, normativos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos de integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno e atuação correicional no âmbito da autarquia;

II - auxiliar no aprimoramento dos controles internos da gestão das unidades organizacionais da autarquia, notadamente em relação aos controles preventivos;

III - fomentar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito da Previc, com o suporte e apoio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP e da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar – ACSP da Previc;

IV - evidenciar o papel das instâncias de integridade da Previc, fomentando a interação das mesmas com as demais unidades organizacionais da autarquia;

V - fomentar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito da Previc;

VI - divulgar periodicamente as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanção disciplinar aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VII - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a governança da Previc, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VIII - fomentar a implementação de mecanismos de integridade junto a parceiros e partes interessadas da Previc;

IX - mobilizar e capacitar os servidores das unidades organizacionais da Previc para comporem comissões de sindicância e de apuração disciplinar; e

X - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

§ 1º A ACSP apoiará os projetos e atividades do INTEGRAR, inclusive no que se refere à divulgação do Programa nas mídias digitais da autarquia e à gestão contínua das ações de comunicação institucional relacionadas ao Programa.

§ 2º A CGGP apoiará os projetos e atividades do INTEGRAR, notadamente no aspecto educacional, coordenando as ações de palestras, seminários e vídeos de sensibilização e instrucionais.

§ 3º A Auditoria Interna, a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, a Comissão de Ética, a Corregedoria e a Ouvidoria ficarão responsáveis pela definição de conteúdo das ações no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º O CGOV, com a colaboração da CPGOV, editará as normas complementares necessárias à organização e à sistematização das ações de fortalecimento da integridade no âmbito da Previc, assegurando efetividade e coesão.

§ 1º O CGOV aprovará o plano de atividades inicial do INTEGRAR.

§ 2º A CPGOV aprovará, até o final de cada ano, o plano de atividades do INTEGRAR para o ano seguinte.

§ 3º O plano de atividades do INTEGRAR conterà a descrição, os prazos, as metas e os responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida.

Art. 5º A CPGOV deverá organizar ou disponibilizar, no mínimo semestralmente, treinamento, palestra ou seminário do INTEGRAR, considerando a finalidade do Programa.

§ 1º O disposto no caput deve ser disponibilizado a todo o corpo funcional da autarquia.

§ 2º Os ocupantes de cargos de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101.4 e equivalentes, DAS 101.5 e DAS 101.6, deverão participar de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre integridade, conduta ética ou gestão de riscos.

Art. 6º O INTEGRAR deve ser considerado na elaboração da grade curricular dos cursos de formação ou ambientação de ingresso aos cargos das carreiras da Previc.

Art. 7º As atividades relacionadas ao INTEGRAR poderão ser consideradas na pontuação de servidores em avaliação de desempenho, licença capacitação, afastamento para pós-graduação, processos seletivos internos e outros, segundo critérios a serem especificados.

Art. 8º A participação no CGOV e na CPGOV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO, Diretor (a) Superintendente - Substituto(a)**, em 16/10/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159350** e o código CRC **A513879A**.

Referência: Processo nº 44011.002525/2018-63

SEI nº 0159350